



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº145/2024 - Data: de 06
de agosto de 2024.

LEI N.º 1.787/2024.
DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018 conforme dispõe”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera-se a redação do § 2º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 5º. (…).

§ 1º (…).

§ 2º O CMPDA reunir-se-á com maioria simples de seus membros em primeira chamada, em não atingindo este quórum, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número em segunda chamada.

(…)”.

Art. 2º Altera-se a redação do § 3º do Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 5º. (…).

§ 1º (…).

§ 2º (…).

§ 3º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião.

(…)”.

Art. 3º Inclui-se o § 4º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º Nas reuniões somente serão discutidos assuntos constantes da pauta, podendo ser incluído assunto novo, desde que seja demonstrada urgência, sendo esta inclusão submetida à apreciação dos presentes.

(...)”.

Art. 4º Inclui-se o § 5º ao Art. 5º da Lei 1263/2018 de 18 de Dezembro de 2018, passando a constar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 5º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

§ 5º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas correlatas à causa animal.

“(…)”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2024.


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

***Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry.**